



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 PROJETO ACELERA CEARÁ Processo 00015.000003/2026-06

PREÂMBULO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, estabelecido na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, torna público o edital de credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais, interessadas em integrar o cadastro de prestadores de serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA**, no âmbito do **PROJETO ACELERA CEARÁ**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I. O processo de credenciamento é conduzido pela Comissão Geral de Credenciamento do SENAR-AR/CE.
- II. O credenciamento destina-se a formar um cadastro de prestadores de serviços e não garante contratação, distribuição de demandas, remuneração, exclusividade na prestação dos serviços ou vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- III. O Portal de Credenciamento do SENAR-AR/CE é o canal oficial do credenciamento, no qual estarão disponíveis este edital, seus anexos, comunicados, resultados e o acesso às inscrições.
- IV. As despesas decorrentes da participação neste credenciamento são de responsabilidade exclusiva das empresas e dos profissionais indicados, não cabendo ao SENAR-AR/CE qualquer reembolso ou indenização, independentemente do resultado.
- V. É de responsabilidade da pessoa jurídica acompanhar as etapas, comunicações e resultados divulgados no Portal de Credenciamento.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

1. OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e dos respectivos profissionais por elas indicados para integrar o cadastro de prestadores aptos à prestação de serviços técnicos especializados em implantação de suporte forrageiro e infraestrutura, destinado à instalação de Unidades Disseminadoras de Tecnologia – UDT's, no âmbito do Projeto Acelera Ceará, conforme atribuições constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.2. As UDT's têm por finalidade difundir tecnologias e espécies forrageiras adaptadas às condições do semiárido cearense, conforme especificações técnicas deste Edital e de seus anexos.
- 1.3. A pessoa jurídica credenciada e os profissionais habilitados deverão ter disponibilidade para atuar em qualquer município do Estado do Ceará (zona rural), conforme os lotes de atuação e as demandas efetivamente contratadas.
- 1.4. A prestação dos serviços ocorre sob responsabilidade da pessoa jurídica contratada, observada a responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no contrato.

2. INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição é gratuita e realizada exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Credenciamento, não sendo aceitas inscrições físicas, postais ou por e-mail.
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implica ciência e aceitação das disposições deste Edital e de seus Anexos.
- 2.3. A inscrição do profissional será realizada exclusivamente pela pessoa jurídica à qual ele está vinculado.
- 2.4. O mesmo profissional não pode ser indicado por mais de uma pessoa jurídica para este credenciamento, tampouco é admitido o credenciamento de pessoa física autônoma ou desvinculada de pessoa jurídica.
- 2.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do requerente, reservando-se ao SENAR-AR/CE o direito de indeferir o credenciamento caso os dados exigidos não sejam apresentados de forma completa e correta, ressalvada a

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

faculdade de saneamento.

- 2.6. O Edital permanecerá vigente durante o prazo de execução do **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 022/2024, celebrado entre o SENAR-AR/CE e o SEBRAE/CE, cuja execução está prevista até novembro de 2026**, admitida eventual prorrogação do instrumento, hipótese em que a vigência deste Edital poderá ser prorrogada pelo período necessário à execução das ações, mediante ato formal do SENAR-AR/CE.
- 2.7. O credenciamento permanece aberto durante sua vigência, observadas as regras e os períodos operacionais estabelecidos pelo Portal de Credenciamento. Novos interessados habilitados são incluídos no cadastro e passam a integrar a ordem de convocação a partir da data e hora de conclusão do respectivo credenciamento.
- 2.8. Ao realizar a inscrição a Pessoa Jurídica declarará ciência e concordância com as Declarações e os Compromissos constantes no Portal do Fornecedor, a saber:
- Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
 - Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação de Inexistência de Vedação;
 - Termo de uso de imagem;
 - Declaração de Confidencialidade;
 - Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
 - Declaração de Não Exclusividade;
 - Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - Compromisso Anticorrupção;
 - Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - Compromisso de Compliance e Controle Interno;
 - Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

- 3.1. Podem participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências deste Edital e indiquem profissionais com formação e experiência

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

compatíveis com o objeto deste credenciamento.

- 3.2. Cada pessoa jurídica poderá indicar até **03 (três) profissionais** com vínculo formal comprovado (sócio ou empregado), exceto para cooperativas que não terão limitação de indicados.
- 3.3. O credenciamento da pessoa jurídica somente é efetivado quando houver, no mínimo, 01 (um) profissional por ela credenciado e habilitado nos termos deste Edital.
- 3.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:
 - I. Sejam constituídas sob a forma de institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, tais como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
 - II. Estejam constituídas como Microempreendedor Individual (MEI).
 - III. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
 - IV. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, sem prejuízo das hipóteses de recuperação judicial que, mediante análise do caso concreto e demonstração de capacidade econômico-financeira, sejam admitidas pelas normas aplicáveis;
 - V. Tenham sido descredenciadas ou estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os efeitos da medida.
 - VI. Possuam sócios, administradores ou profissionais submetidos a vínculo de dedicação exclusiva com o serviço público que impeça o exercício das atividades objeto deste Edital;
 - VII. Sejam constituídas por empregado, dirigente ou conselheiro, efetivo ou suplente, do SENAR-AR/CE, ou por seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau, observadas as regras institucionais de conflito de interesses;
 - VIII. Possuam em seu quadro societário ex-membros dos Conselhos do SENAR-AR/CE antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do desligamento, ou ex-empregados ou ex-dirigentes antes de decorridos 18 (dezoito) meses do desligamento, ressalvada a hipótese de aposentadoria, quando admitida pelas normas internas;
 - IX. Sejam dirigidas por dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, quando houver impedimento previsto nas normas institucionais do SENAR-AR/CE.
 - X. Possuam sócios, administradores ou representantes legais em COMUM COM OUTRA EMPRESA PARTICIPANTE neste credenciamento, ou, cujos dirigentes mantenham entre si vínculo conjugal ou de parentesco até o 3º grau, visando à independência e segregação

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

das atividades.

- 3.5. A pessoa jurídica responde integralmente pelos atos de seus indicados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais.
- 3.6. A participação no credenciamento implica observância das regras de proteção de dados pessoais e das políticas de privacidade aplicáveis ao SENAR-AR/CE.

4. CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 4.1. Para fins de credenciamento e habilitação, a pessoa jurídica e seus profissionais deverão ser aprovados na **ETAPA ÚNICA de Habilitação Documental, de caráter eliminatório**.
- 4.2. No Portal de Credenciamento, a pessoa jurídica deverá selecionar **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROJETO ACELERA CEARÁ** e realizar a inscrição da pessoa jurídica e seus profissionais, anexando a documentação a seguir:

4.2.1. Documentação da Pessoa Jurídica

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- II. Comprovante de Inscrição no CNPJ (CNAE pertinente, ex.: 74.90-1-03).
- III. Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal; caso seja uma Cooperativa, anexar referidos documentos da diretoria em exercício.
- IV. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- VII. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.
- IX. Alvará de funcionamento, quando exigível, ou documento/declaração de dispensa ou isenção emitido pelo Município competente.
- X. No caso de cooperativa: Certificado ou Certidão Registro na OCB, Ata da Assembleia Geral ou Estatuto atualizado registrados na Junta Comercial, que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos e Declaração relativa ao art. 7º da Lei nº 12.690/2012.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

4.2.2. Documentação dos Profissionais:

- I. Comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica (empregado, sócio ou cooperado):
 - _ Para sócios: Contrato Social;
 - _ Para empregados: Documento gerado pela Carteira de Trabalho Digital;
 - _ Para cooperados: Ficha de matrícula junto à Cooperativa, devidamente assinado pelo responsável legal
- II. Comprovante de residência nominal ao profissional indicado (últimos 03 meses) ou declaração reconhecida em cartório.
- III. Documento de identificação oficial com foto, emitido nos últimos dez anos (CNH, RG, Carteira de Registro Profissional ou documento equivalente) que contenha o número do CPF;
- IV. Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe Profissional legalmente competente;
- V. Comprovante de formação acadêmica (diploma, certificado ou documento formal emitido por instituição reconhecida pelo MEC), frente e verso.
- VI. Comprovação de **experiência profissional**, conforme direcionamentos do ANEXO I e IV.

4.2.3. Quanto a **formação acadêmica** do inciso V, deverão ser anexados todos os níveis obtidos, desde a especialização ao doutorado, caso possua, sendo necessário o envio do certificado de conclusão.

4.2.4. O Atestado de Capacidade Técnica deve obedecer ao modelo proposto no ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente preenchido por pessoas jurídicas que receberam prestação de serviço técnico especializado em implantação de suporte forrageiro e infraestrutura, executados nos últimos 05 (cinco) anos.

4.2.5. Equiparam-se ao Atestado de Capacidade Técnica, as declarações emitidas pelo SEBRAE, em função da execução do SEBRAETEC, da Ficha Técnica Pastagem e Culturas para Suporte Alimentar.

4.2.6. Observações quanto aos documentos de **comprovação de experiência profissional**:

- a) Não serão aceitas comprovações emitidas por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

empregados ou sócios da empresa candidata;

- b) Não serão aceitas comprovações emitidas por empresa concorrente, neste edital, ou por seus sócios e empregados dessa;
- c) Não serão aceitas comprovações emitidas por entidades de classe ou sindicais;
- d) Não serão aceitas comprovações emitidas por pessoa física.

4.2.7. Constatada ausência ou insuficiência na documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento notificará a pessoa jurídica para regularizar a pendência no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.2.8. Caso não haja o atendimento do solicitado, o profissional e/ou a empresa será reprovada no credenciamento, podendo retornar ao processo de credenciamento após decorrido o prazo de 03 (três) meses.

4.2.9. Os documentos assinados eletronicamente por meio de assinatura digital, em conformidade com a Instrução de Serviço SENAR-AR/CE nº 016/2021 e o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, terão a mesma validade jurídica dos documentos com assinatura física.

4.2.10. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos emissores. As certidões e declarações que não informarem prazo de validade terão validade considerada de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.11. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares.

5. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DOS PROFISSIONAIS

5.1. Finalizada a etapa documental a empresa será comunicada sobre o CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA e HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, através de parecer enviado pelo Comissão de Credenciamento.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 5.2. Será considerada **não credenciada** a Pessoa Jurídica e sua Equipe Técnica que:
- I. Deixar de sanar, no prazo estabelecido, as pendências documentais apontadas pela Comissão de Credenciamento.
 - II. Apresentar documento, declaração ou informação cuja falsidade ou inveracidade venha a ser comprovada, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
 - III. Quando encaminhada documentação pendente diferente da que foi solicitada.
- 5.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando a convocação condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e aos demais critérios estabelecidos pelo SENAR-AR/CE.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

- 6.1. As pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas individualmente, por meio do e-mail informado no requerimento de credenciamento, observada a ordem cronológica de INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, para prestação dos serviços, à medida que surgirem as demandas.
- 6.2. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista das empresas credenciadas e seus respectivos profissionais habilitados, organizada por ordem cronológica de inscrição da pessoa jurídica (dia e hora). A pessoa jurídica e seu profissional indicado deve ter sua inscrição APROVADA, validado pelo recebimento do parecer de credenciamento, para compor o cadastro de prestadores de serviço do Projeto Acelera Ceará. O profissional habilitado ocupará a posição correspondente ao da empresa ao qual está vinculado.
- 6.3. A pessoa jurídica que estiver em primeira posição na lista de convocação será CONVIDADA a manifestar seu ACEITE, indicando, dentre seus profissionais habilitados, aquele que realizará a prestação dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail de convocação, mediante manifestação expressa.
- 6.3.1. Cada profissional habilitado poderá atuar em apenas 01 (um) contrato simultaneamente no âmbito do Projeto Acelera Ceará, sendo vedada a indicação de profissional que já esteja vinculado à execução de outro contrato vigente decorrente deste Edital.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 6.3.2. Caso o profissional indicado já esteja vinculado à execução de outro contrato vigente no âmbito do Projeto Acelera Ceará, a pessoa jurídica deverá indicar outro profissional habilitado que atenda às exigências deste Edital, observado o prazo estabelecido para manifestação.
- 6.3.3. A vedação prevista neste item aplica-se exclusivamente à simultaneidade de contratos no âmbito do Projeto Acelera Ceará, não impedindo que o profissional exerça outras atividades profissionais ou participe de outros projetos, desde que não haja incompatibilidade com as obrigações assumidas no contrato celebrado com o SENAR-AR/CE.
- 6.4. Havendo recusa expressa ou não sendo apresentada resposta no prazo estabelecido, a pessoa jurídica convocada será deslocada para o final da lista de convocação, sendo convocada a pessoa jurídica seguinte, observada a ordem cronológica de habilitação, até que ocorra o aceite para a prestação do serviço.
- 6.5. Após o ACEITE e a indicação de profissional habilitado para a prestação dos serviços, a pessoa jurídica será deslocada para o final da lista de convocação, passando a aguardar nova convocação, observada a ordem de alternância estabelecida neste Edital.
- 6.6. No convite será apresentada a descrição do lote de atuação, conforme ANEXO III – Descritivo dos Lotes de Atuação para Instalação da Unidade de Disseminação Tecnológica (UDT), contendo o número de UDTs a serem instaladas, o município de atuação, os cultivos a serem plantados e a indicação quanto ao sistema de produção, se irrigado ou de sequeiro.
- 6.7. Caberá exclusivamente à pessoa jurídica credenciada avaliar sua capacidade técnica, operacional e de pessoal para o atendimento de cada demanda, não sendo o ACEITE obrigatório. A recusa ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido não implicará penalidade à pessoa jurídica, que será apenas deslocada para o final da lista de convocação.
- 6.8. A contratação dependerá do ACEITE da pessoa jurídica credenciada, de sua disponibilidade e interesse na execução da demanda, e será formalizada mediante a assinatura do respectivo contrato.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O contrato estabelecerá as condições de prestação dos serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitada a autonomia técnica, administrativa e financeira da contratada, que assumirá os riscos da atividade desempenhada.
- 7.2. O número total das UDT's, dada em função do aceite aos lotes indicados no convite às empresas e validados pelo CONTRATANTE, irá gerar apenas 01 (um) contrato, com prazo de execução de 90 (noventa) dias para execução das 03 (três) etapas de instalação das UDTs.
- 7.3. O calendário de atividades deverá ser enviado ao CONTRATANTE, com a agenda de visitas em cada um dos municípios dos lotes, assim como a previsão de execução de cada uma das três etapas.
- 7.4. A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais indicados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação da responsabilidade técnica da execução da ação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e a consequente desabilitação do profissional. Porém, em função das especificidades desta ação, a execução poderá contar com o apoio de diaristas e tratoristas, para suporte técnico.
- 7.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Apólice de Seguro de Vida dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.6. As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco configuram relação de subordinação ou hierarquia entre as Pessoas Jurídicas credenciadas, seus profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo à contratada prestar os serviços na forma de contrato civil, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, executando-os de maneira eficiente e prestando as informações relativas aos serviços sempre que solicitado.

8. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 8.1. Os valores para pagamento pelos serviços prestados serão estabelecidos em Instrução de Serviço do SENAR-AR/CE, publicada no site SENAR-AR/CE, junto a este Edital de Credenciamento.
- 8.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado à Pessoa Jurídica contratada, mediante comprovação da execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato.
- 8.3. No valor pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, comunicação, alimentação, combustível, insumos para instalação das UDT's e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DOCUMENTAL

- 9.1. A empresa credenciada é responsável por manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais, bem como os dados e documentos dos profissionais no Portal do Fornecedor.
- 9.2. Cabe à empresa credenciada comunicar **imediatamente** a Comissão de Credenciamento por meio do Portal do Fornecedor qualquer alteração ou ocorrência que afete os requisitos de habilitação, qualificação ou o cadastro de credenciamento, seja da própria Pessoa Jurídica ou dos profissionais a ela vinculados.

10. DO DESCRENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E/OU PROFISSIONAIS

- 10.1. O descredenciamento da empresa ou do profissional credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - **Voluntário, a pedido da empresa ou profissional**, por solicitação formal;
 - **Compulsoriamente por ato do SENAR-AR/CE**, decorrente da aplicação de sanção administrativa ou na ocorrência das condições a seguir:
 - I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital, em seus Anexos ou no contrato de prestação de serviços.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- II. Receber avaliação desfavorável decorrente do processo de supervisão, acompanhamento ou monitoramento realizado pelo SENAR-AR/CE.
- III. Cobrar qualquer quantia, valores complementares ou vantagens dos demandantes ou beneficiários das ações executadas a serviço do SENAR-AR/CE.
- IV. Divulgar ou comercializar produtos próprios ou serviços de terceiros durante a execução das ações ou na relação com parceiros do SENAR-AR/CE.
- V. Apresentar, a qualquer tempo, documentos falsos ou informações inverídicas durante a vigência do credenciamento ou do contrato.
- VI. Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR e informações dos produtores e propriedades rurais atendidos.
- VII. Utilizar a imagem institucional do SENAR-AR/CE, inclusive logomarca, como referência para serviços não contratados ou em assinaturas, cartões de visita, portais eletrônicos ou outros meios.
- VIII. Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE sem autorização prévia.
- IX. Pressionar, incitar, desabonar ou adotar condutas inadequadas em relação a beneficiários, parceiros, terceiros ou ao próprio SENAR-AR/CE.
- X. Portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviços
- XI. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento.
- XII. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia do SENAR-AR/CE.
- XIII. Comercializar ou utilizar qualquer material, produto, metodologia ou conteúdo desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 10.2. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os profissionais por ela indicados estarão automaticamente descredenciados.
- 10.3. Caso o profissional indicado seja desabilitado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais permanecerão credenciados, desde que não estejam vinculados ao fato gerador do descredenciamento.
- 10.4. As pessoas jurídicas credenciadas e seus profissionais indicados serão formalmente informados acerca da decisão de descredenciamento, ficando sujeitos a aplicação de penalidades como multa ou impossibilidade de licitar/contratar com o SENAR pelo

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

período de no mínimo 02 (dois) anos.

11. TRANSIÇÃO ENTRE EDITAIS

- 11.1. O cadastro de reserva formado pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Processo 0259.017230/2024 ficará extinto com a publicação deste edital.
- 11.2. A Pessoa Jurídica e seus profissionais que desejarem compor o novo cadastro de reserva de prestadores de serviços, deverão credenciar-se neste Edital.
- 11.3. A empresa credenciada poderá indicar profissionais para compor o seu quadro técnico desde que estes não estejam vinculados à execução de contratos em andamento, decorrentes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, respeitado o limite máximo de 03 (três) profissionais por pessoa jurídica.
- 11.4. Os profissionais que estejam com contratos vigentes decorrentes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, somente poderão ser indicados pelas empresas ou pleitear novo credenciamento após a conclusão e o encerramento formal do contrato em andamento.
- 11.5. Os contratos decorrentes do Edital nº 001/2024 permanecem válidos e serão regidos por suas regras específicas até o seu encerramento regular.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. A contagem será em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente no SENAR-AR/CE.
- 12.2. Quaisquer alterações, avisos, comunicações, convocações e resultados relativos a este credenciamento serão divulgados oficialmente no sítio eletrônico do SENAR-AR/CE (aba Credenciamento). Os atos produzirão efeitos a partir da data de sua publicação, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as atualizações, sem que possam alegar desconhecimento do seu conteúdo.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 12.3. O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, alterar, incluir ou excluir disposições deste Edital e de seus Anexos por razões de interesse institucional, atualização normativa ou necessidade de execução dos projetos. Serão observados os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência, resguardados os direitos decorrentes de contratos já celebrados.
- 12.4. O SENAR-AR/CE poderá revogar, anular ou suspender este credenciamento, total ou parcialmente e em qualquer fase, mediante decisão fundamentada.
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e nas demais normas institucionais aplicáveis.
- 12.6. As manifestações, dúvidas, denúncias ou sugestões poderão ser encaminhadas por meio do canal *Fale Conosco*, disponível no sítio eletrônico do SENAR-AR/CE.
- 12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento e dos contratos dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.8. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos.

ANEXO I – Perfil Profissional

ANEXO II – Descritivo técnico para instalação da Unidade Disseminadora de Tecnologia (UDT)

ANEXO III – Descritivo dos lotes de atuação para instalação da Unidade Disseminadora de Tecnologia (UDT)

ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2026.

Mariana de Menezes Silva

Presidente da Comissão de Credenciamento

Ana Kelly Cláudio Gonçalves

Diretora Técnica SENAR-AR/CE

Sérgio Oliveira da Silva

Superintendente SENAR-AR/CE

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE**ANEXO I – PERFIL PROFISSIONAL**

ÁREA	ATIVIDADES	PERFIL
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA	Implantação de suporte forrageiro e infraestrutura. Melhoria dos processos produtivos e aumento na qualidade e quantidade da produção animal	Profissionais de Nível Superior ou Técnico nas áreas de Ciências Agrárias, regularizado junto ao Conselho de Classe

ANEXO II – DESCRITIVO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DISSEMINADORA DE TECNOLOGIA (UDT)

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado em implantação de suporte forrageiro e infraestrutura, para instalação de 1.000 (mil) UDT's junto às ações do Projeto Acelera Ceará, no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 022/2024, celebrado entre SENAR-AR/CE e SEBRAE/CE.

PÚBLICO-ALVO: Produtores rurais localizados nas regiões vocacionadas à atividade pecuária, selecionados pelo SENAR-AR/CE, que possuam 01 (um) hectare de extensão de terra, apta ao cultivo forrageiro e que aceitem os termos de adesão ao projeto. Os produtores que possuírem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) também podem receber as ações deste projeto.

Cada Unidade de Disseminadora de Tecnologia - UDT poderá ser instalada em Sistema de Sequeiro ou Sistema Irrigado, obedecendo, obrigatoriamente, as etapas de execução deste anexo. A empresa contratada deverá respeitar o cardápio forrageiro, proposto no formulário diagnóstico, indicadas pelo produtor. Garantir, também, a idoneidade agrônômica de todo material utilizado para implantação da UDT, apresentando comprovações de origem e qualidade, fornecendo laudos técnicos de controle de qualidade, quando disponíveis. Para

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

sementes, raquetes de palma, manivas, gemas e partes vegetativas, exige-se que as mudas estejam isentas de pragas e doenças, garantindo desta forma, a sanidade do material propagativo. O fornecedor deve garantir a origem do material genético, informando a variedade, cultivar ou espécie. A empresa/profissional deverá fornecer todos os itens propostos no contrato de prestação de serviço, sendo proibido o fornecimento e comercialização deste material do mesmo produtor assistido pelo projeto.

A execução das ações de instalação da UDT deverá seguir as etapas descritas abaixo:

DETALHAMENTO
ETAPA 01 – VISITA DIAGNÓSTICO
O consultor deverá receber o DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE, entregue pela equipe do SENAR-AR/CE, com as informações relacionadas aos requisitos para implantação da UDT. Realizar o georreferenciamento da área na qual será instalada a UDT. Quando não ocorrer a entrega do laudo de análise do solo, a empresa contratada/profissional indicado deverá realizar a coleta e análise laboratorial do solo. Tal direcionamento estará especificado no DIAGNÓSTICO DA PROPRIEDADE. Conforme as análises laboratoriais do solo, realizar as recomendações das correções e adubações necessárias. Avaliar os pontos de captação e realizar testes de condutividade e vazão da água, que será utilizada na irrigação. Informar ao produtor sobre os principais dados técnicos necessários para aquisição do sistema de irrigação (quando o sistema for irrigado).
ENTREGAS
Elaborar um croqui da área onde será implantada a UDT, validando a área selecionada. Validar a fonte hídrica e indicar as principais recomendações para o projeto de irrigação a ser instalado (quando o sistema for irrigado).
ETAPA 02 – MANEJO DO SOLO E DA IRRIGAÇÃO
Realizar o preparo do solo (aração/ gradagem/ subsolagem...) em conformidade a área e cultivo que será implantado na UDT. Adquirir o adubo químico e recomendar modo de utilização. Se houver necessidade de

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

adubo orgânico, este deverá ser adquirido pelo produtor.
ENTREGAS
Realizar o manejo do solo na área da UDT (arcar com as despesas do maquinário agrícola e operador). Adquirir o adubo químico. Validação dos equipamentos, acompanhamento da instalação e teste de desempenho do sistema de irrigação.
CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR
Aquisição de adubo orgânico, se houver necessidade. Aplicação dos adubos químico e orgânico.
ETAPA 03 – PLANTIO
Acompanhar o plantio dos cultivos selecionados pelo produtor (até 02) seguindo os espaçamentos indicados pelo projeto com as recomendações técnicas. As mudas e sementes devem ser adquiridos de fonte idôneas, com laudo técnico emitido por um engenheiro agrônomo. Seguir rigorosamente os espaçamentos e iniciar o plantio até dois dias após a entrega das sementes e/ou mudas. Monitorar e conduzir a etapa vegetativa e reprodutiva, assim como os devidos replantios. Realizar os tratos culturais.
ENTREGAS
Aquisição e entrega dos cultivos forrageiros para plantio e replantio. Orientações técnicas para condução da UDT, quanto ao manejo da irrigação, do solo, fitossanitário e colheita. Elaborar um manual técnico com as recomendações dos tratos culturais das plantas forrageiras utilizada na UDT (Controle de pragas, doenças, ervas daninhas, conservação do solo, manejo sistema de irrigação, colheita e armazenamento das culturas).
CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Mão-de-obra para plantio e replantio dos cultivos e combate as pragas, doenças, ervas daninhas e manutenção do sistema de irrigação.

ENTREGA FINAL

Para cada etapa realizada a empresa contratada deve apresentar para a coordenação do projeto um relatório de execução das atividades com os seus resultados.

SISTEMA IRRIGADO – Seguir as recomendações deste detalhamento

SISTEMA DE SEQUEIRO – Desconsiderar as análises e critérios pertinentes ao sistema de irrigação.

DETALHAMENTO PARA CULTIVO DAS FORRAGEIRAS**Palma Forrageira (Palma Orelha de Elefante Mexicana)**

Fileiras duplas x 0,2m entre linhas da fileira dupla, 0,2m entre plantas e 4 metros entre ruas.

BRS Capiáçu (taxa de germinação $\geq 85\%$)

Fileiras simples x 0,80m entre linhas e 0,80m entre as plantas.

Sorgo BRS 658 OU BRS 661 (taxa de germinação $\geq 85\%$)

Média 8 kg /ha

Milho BRS 2022 (taxa de germinação $\geq 85\%$)

Média 6 kg /ha

Capim-Massai (exigido no mínimo 60% de Valor Cultural – VC/ semente incrustada)

Média 10 kg /ha

Mandioca Pretinha (exigido no mínimo 60% de Valor Cultural - VC)

Fileiras simples x 1,0m entre linhas e 1,0m entre as plantas.

Gliricídia (taxa de germinação $\geq 85\%$).

Fileiras simples x 1,0m entre linhas e 1,0m entre as plantas.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO III – DESCRITIVO DOS LOTES DE ATUAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DISSEMINADORA DE TECNOLOGIA (UDT)

LOTE XX	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
Nº de municípios (abragência):	
DESCRIPTIVO	
Descritivo/Especificações	Número de UDT's
Serviços de CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE FORRAGEIRO E INFRAESTRUTURA (<i>IRRIGADA ou SEQUEIRO</i>) – Unidade de Transferência de Tecnologia, com execução conforme ANEXO III do Edital de Credenciamento <i>Deverão ocorrer a indicação dos cultivos a serem implantados e se o sistema será irrigado ou sequeiro.</i> <i>O somatório da extensão dos cultivos a serem implantados, caracterizam o número de UDT's do lote.</i>	
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 90 dias <i>O prazo para execução do lote é de 90 dias, contados a partir do início das atividades, devidamente comunicado através do cronograma de atividades, a ser enviado ao CONTRANTE.</i>	

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município/ Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, atestamos a quem possa interessar que o profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXX, (formação acadêmica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), prestou o serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no período de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades de horas abaixo: _____

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Município e data

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

EMPRESA

CNPJ

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º Andar, bairro Jardim América, Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Documento assinado eletronicamente por MARIANA MENEZES, CPF: ***.676.463-**, IP: 177.22.38.27 em 02-09-2026 09:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço
<https://dematech.app/validar> informando o código de verificação
1ff6e81e-ce8a-4992-80ad-ea8cb1a75ce3.